



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo

Rua Gonçalves Figueira, 144, fone (38) 3221-8314, (38) 3016-6099

CEP: 39.400006 Montes Claros-MG.

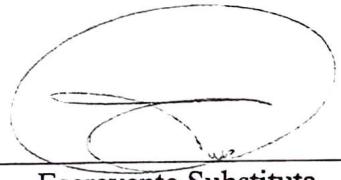
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico que Ângela Pereira de Aquino, CPF: 073.981.096-01, solicitou para registro estatuto da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE MORADORES DO BAIRRO INDUSTRIAL, CNPJ: 04.362.322/0001-31, registrado sob o nº 30.937, livro A-26, protocolado sob o nº.142.934, livro A-14 em 25 de agosto de 2022. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 25 de agosto de 2022.


Escrevente Substituta

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

Oficial: Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
MONTES CLAROS
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
CIVIL das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

CEP: 39.400006 Montes Claros-MG
FONTE: 389321841129
COD. SEG.: 5079151988446977
Nº DE ATOS: 1 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 24,99 Recomp.: R\$ 1,41 ISSQN: R\$ 1,18
TJF: R\$ 9,83 TOTAL: R\$ 35,00

Consulte a validade deste selo em <http://selos.tjmg.jus.br>





ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO BAIRRO INDUSTRIAL- MONTES CLAROS-MG

REFORMA ESTATUTARIA



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

14229934

Capítulo I: Da Denominação, Sede e Fins.

Artigo 1º- Associação Comunitária de Moradores do Bairro Industrial- Montes Claros -MG é uma entidade civil de caráter filantrópica, com personalidade jurídica própria, de direitos privados sem fins lucrativos, não econômicos, que terá duração por tempo indeterminado e que congregará número indeterminado de membros e se regerá pelo presente estatuto. Fundada em **22 de agosto de 2000** registrada no cartório de registro civil de pessoa jurídicas sobre o nº 6433-01, no livro Lv -A -8 e protocolado sobre o nº 46.059-2001, no livro A-4 arquivada na pasta 67 de 31 de janeiro de 2001 com foro nesta comarca de Montes Claros de Minas Gerais ; ora reforma nesta data 15 de maio de 2022 que será registrado no mesmo foro e comarca de Montes Claros. Organizada de conformidade com a Lei Federal 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002 em conformidade com a lei 13.019 de 31 de Julho de 2014; sendo regulamentado de acordo com o novo Marco Regulatório estabelecido pela lei e n.º 13.204 de 14 de Dezembro de 2015.

§ 1º Associação Comunitária de Moradores do Bairro Industrial- Montes Claros -MG tem sua sede provisória localizado na Avenida Licon Alves dos Santos nº 185 Bairro Industrial - Montes Claros-MG. Organizada de conformidade com a Lei Federal 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, organizado com a compatibilidade da Lei Federal 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002 em conformidade com a lei 13.019 de 31 de Julho de 2014; sendo regulamentado de acordo com o novo Marco Regulatório estabelecido pela lei e n.º 13.204 de 14 de Dezembro de 2015.

§ 2º Associação Comunitária de Moradores do Bairro Industrial- Montes Claros -MG têm como objetivo principal em conformidade com a Lei 13.2014/2015 o exercício de mútua colaboração entre as associações, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviço que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades e para melhorar as condições de vida de seus integrantes pessoa física ou jurídica, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas à garantia de direitos e promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social assegurando condição à criança ao adolescente, a pessoa idosa e a família, do direito ao empregado e a melhoria da renda familiar, resgate da situação de vulnerabilidade social; bem como na prestação de serviços de assistência Social, a prestação de serviços de Assistência Educacional, a prestação de serviços de apoio: ao Esporte, Cultura e Lazer à população carente de forma de gratuita, técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade das associações.

Artigo 2º – Associação Comunitária de Moradores do Bairro Industrial- Montes Claros -MG têm ainda como finalidade e fins:

1 – Desenvolver projetos de assistências de combate à fome e a pobreza, proteção da saúde da família, da maternidade, da infância da adolescência e da velhice; promover projetos culturais e esportivos, de melhoria do emprego e da renda, na economia de subsistência, promoção da integração ao mercado de trabalho; de assistência social aos portadores de necessidades especiais e deficiência física na procura da habilitação e reabilitação e a promoção de sua integração à vida comunitária; na moradia habitacional, promover abrigos e assistência alimentar em caso de calamidade pública, amparo às crianças, adolescentes e idosos carentes; proteção do meio ambiente e promoção da segurança pública;

2- Criar e administrar: Espaços coletivos, Creches, Cursos e Oficinas profissionalizantes, Centro de Convivências para pessoas Idosas, com a participação da família, coleta de lixo doméstico, gestão do uso da água, da energia elétrica e da urbanização.

3- Reivindicar aos poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal aos problemas de interesse da coletividade;

4- Representar a entidade, junto a Órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

5- Dar parecer técnico nas prestações de convênios e do exercício fiscal;

6- Conveniar-se com instituições públicas e privadas;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTÓCOLO



7- Oferecer assistência jurídica, às pessoas carentes da comunidade; 142934

8- Fazer parcerias com órgãos públicos, municipal, estadual e federal, com instituições, escolas, outras igrejas, conselhos, federações, confederações e outros;

9- Desenvolver trabalhos com relação à segurança da coletividade;

10- Elaborar, implantar e executar programas e projetos de assistência técnica e extensão rural, bem como monitorar e fortalecer a gestão social;

11- Promover a defesa e conservação do meio ambiente através da educação ambiental, melhoria dos recursos hídricos, coleta seletiva de resíduos sólidos e apoio aos catadores de materiais recicláveis.

12- Desenvolver programas e projetos que contribuem para a melhoria da produção para garantia de segurança alimentar e geração de trabalho e renda dos agricultores/as familiares.

13- Executar projetos comunitários alternativos de geração de renda para a prevenção da marginalidade;

14- A representação, em todo território nacional, de pessoas ou entidades que tenham finalidades correlatas e que desejem serem representadas pela Coordenadoria das Organizações e Associações do Município de Montes Claros, Minas Gerais- CORDAM;

15- Contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais, povos e comunidades tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito valorização à sua identidade e suas formas de organização, nos termos do Decreto nº 6040, de 07 de fevereiro de 2007.

Artigo 3º - Para o cumprimento de suas finalidades a Coordenadoria das Organizações e Associações do Município de Montes Claros, Minas Gerais- CORDAM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará distinção alguma quanto à etnia, cor, gênero, condição social, credo político ou religioso, podendo, para tanto desenvolver as seguintes atividades próprias:

- 1- Angariar fundos e receber doações em benefício dos projetos da associação, para sua gradual atuação nas áreas necessidades, através de convênios e parcerias com o Governo Federal, Estado, Municípios e empresas em geral e outras ONG's;
- 2- Apoiar a contratação de equipes técnicas e multidisciplinar a fim de garantir a eficiência dos trabalhos e articulação dos seus esforços com serviços públicos e outros nas áreas afins, especialmente, da saúde, nutrição, agricultura familiar, meio ambiente, cidadania e educação básica das comunidades mais pobres;
- 3- Promover, sobretudo pelos meios de comunicação social, a divulgação das atividades desenvolvidas;
- 4- Angariar fundos em benefício dos projetos em andamento, para a sua gradual extensão nas áreas necessitadas de modo especial nas regiões do Norte de Minas e Vale do Jequitinhonha;
- 5- Proceder ou intermediar, para a consecução de seus objetivos sociais a colocação de produtos desenvolvidos pela família das associações;
- 6- Construir, celebrar e participar de outras pessoas jurídicas, órgão, comissões, consórcios, redes, projeto de cooperação técnica e instituições e quais outras formas associativas, tanto pública quanto privada, nacionais ou estrangeiras, com finalidades não contraria a este estatuto;

- 7- Realizar quais outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ao comprimento de seus objetivos sociais.
- 8- Propor medidas, inclusive de natureza judicial para defesa do interesse publica com ênfase no que diz respeito ao meio ambiente e ao patrimônio natural histórico artístico, cultural, arquitetônico e paisagem;
- 9- No desenvolvimento de suas atividades a entidade não fará qualquer discriminação política, religiosa, social, cultural, étnica, raça, cor e sexo.

Artigo 4º - Para cumprir sua(s) finalidade(s) a entidade poderá criar tantas quantas que se fizerem necessárias de unidade(s) de prestação (s) de serviço(s), que serão disciplinadas por regimento interno, indicando qual a fonte de recursos para a manutenção da entidade.

Capítulo II: Dos Associados

Artigo 5º – Associação Comunitária de Moradores do Bairro Industrial- Montes Claros - MG é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Artigo 6º – Haverá as seguintes categorias de associados:

1 – **Fundadores** – são os membros que compõem a Diretoria Fundadora e que estejam qualificados na ata de fundação:

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTÓCOLO

1 4 2 9 3 4

2 – **Beneméritos** – aqueles aos qual a assembleia geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados a entidade.

3 – **Honorários** – aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à associação, por proposta da diretoria à assembleia geral;

4- **Contribuintes** – os que pagarem à mensalidade estabelecida pela diretoria.

Artigo 7º - Associação Comunitária de Moradores do Bairro Industrial- Montes Claros -MG será constituída de sócios maiores de dezesseis (16) anos, residentes no estado de Minas Gerais. Os associados menores de dezoito (18) anos não poderão ocupar cargos na diretoria executiva e conselho fiscal. E a presença nos demais cargos “Departamentos” deverá submeter à Assembleia Geral.

Artigo 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Artigo 9º - São deveres dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da diretoria.

Parágrafo único – Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Artigo 10º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Parágrafo único – Havendo justa causa, o sócio poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo 11º - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I- Grave violação do estatuto;
- II- Difamar a Entidade, seus membros, associados ou objetos;
- III- Atividades que contrariem decisões da Assembleia;
- IV- Desvio dos bons costumes;
- V- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo 1º - Perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A forma de demissão do sócio se dará mediante a solicitação por meio de carta entregue à diretoria por ele mesmo.

Capítulo III: Da Administração:

Artigo 12º Associação Comunitária de Moradores do Bairro Industrial- Montes Claros -MG

será administrada por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;

Artigo 13º - A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação Comunitária de Moradores do Bairro Industrial- Montes Claros -MG , constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14º - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- a) Eleger a diretoria executiva e o conselho fiscal;
- b) Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- c) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- d) Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) Aprovar as contas;
- g) Aprovar o regimento interno;
- h) Alterar o Estatuto, aprovar as contas.
- i) Aprovar a admissão, demissão e exclusão dos associados.
- m) Destituir administradores.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
URIDICAS DE MONTES CLAROS-RS
PROTÓCOLO

142934

Artigo 15º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano para:

- a) Apreciar o relatório da diretoria;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

Artigo 16º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo presidente da diretoria executiva;
- b) Pela diretoria executiva;
- c) Pelo conselho fiscal;
- d) Por requerimento de 1/5 dos sócios quites com as suas obrigações sociais.

Capítulo IV: Da Eleição e Posse

Artigo 17º - A convocação da Assembleia Geral será feita pela diretoria atual por meio de edital afixado na sede da Associação Comunitária de Moradores do Bairro Industrial- Montes Claros -MG , em locais apropriados por lei, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze (15) dias decorridos a contar da data da publicação do edital.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Artigo 18º - Para todos da diretoria executiva e conselhos fiscais, será substituído automaticamente em Assembleia Geral no caso de vacância.

Andre Alves de Souza
Advogado - OAB/MG 91.719

Artigo 19º - A diretoria executiva e conselho fiscal serão eleitos pela Assembleia geral Extraordinária formada por moradores e associados e que estiverem quites com suas obrigações fiscais. A Diretoria eleita Terá um mandato com duração de quatro anos, com direito a reeleição por mais um só período, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único - Só poderá concorrer ao cargo da diretoria e conselho fiscal da Associação Comunitária de Moradores do Bairro Industrial- Montes Claros -MG o associado que comprovar que esta totalmente legalizada com a associação.

Artigo 20º - São inelegíveis e não poderão concorrer:

- a) Os associados que tenham autorizado à inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;
- b) Os Associados que estejam respondendo e/ou com processo judicial.

Artigo 21º - O registro da chapa deverá ser requerido ao Presidente ou a comissão eleitoral, com o prazo de 10 (dez) dias de antecedência do pleito.

- a) O concorrente será registrado através de chapa que conterá os nomes de todos os membros concorrentes;
- b) Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será apresentada notificada para que promova a correção no prazo de 24 (vinte quatro) horas sob pena de indeferimento do seu registro;
- c) O prazo para impugnação de candidatura a chapa estende por 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do prazo de registro;
- d) O número de cada chapa será definido pelo Presidente da associação, respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária;
- e) Sendo aceito o registro da chapa, não será permitida substituição de candidatos, salvos em caso de falecimento;
- f) Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada pelo Presidente;
- g) É nula a eleição quando não designada pelo Presidente ou comissão eleitoral, realizada em dia, hora ou local diferente ao mencionado no edital ou encerrada antes do horário previsto.
- h) A posse oficial dos eleitos se dará após o pleito eleitoral em conformidade com o estatuto.

Capítulo V: Da Diretoria:

Artigo 22º - A Associação Comunitária de Moradores do Bairro Industrial- Montes Claros - MG será administrada por uma diretoria executiva composta por:

- a) Diretor (a) presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário (a);
- d) 2º Secretário (a);
- e) 1º Tesoureiro (a);
- f) 2º Tesoureiro (a);

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTÓCOLO

142934

Artigo 23º - Compete à Diretoria:

- a) Elaborar e executar programa anual de atividades;
- b) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- c) Estabelecer o valor das mensalidades para os sócios contribuintes;
- d) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir funcionários
- f) Convocar a Assembleia Geral;

Parágrafo único – A diretoria executiva e conselho fiscal reunirão no mínimo uma vez por mês.

Artigo 24º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- c) Convocar o Presidente as Assembleias Gerais;
- d) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- e) Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Entidade;
- f) Firmar, isoladamente, em nome da Entidade, o aceite de doação com encargos onerosos, convênios, termos de parceria, termos de compromissos para cooperação técnica, contratos, títulos de créditos e/ou acordo de qualquer natureza.
- g) Transferências de fundos para pagamentos de salários dos funcionários da entidade, créditos de natureza trabalhista, poderão ser assinado isoladamente pelo Presidente ou por procurador com poder específicos.

Artigo 25º - Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.



Artigo 26º - Compete ao primeiro (1º) Secretário (a):

- a) Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS - MG
PROTÓTICO

Artigo 27º - Compete ao segundo (2º) Secretário (a):

- a) Substituir o primeiro-secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro-secretário.

142934

Artigo 28º - Compete ao primeiro (1º) Tesoureiro (a):

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
- f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g) Assinar, junto com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Entidade;
- h) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Artigo 29º - Compete ao segundo (2º) Tesoureiro (a):

- a) Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Artigo 30º - O Conselho Fiscal será constituído por seis (06) membros eleitos pela Assembleia Geral:

- a) Três (03) conselheiros fiscais – efetivos;
- b) Três (03) conselheiros fiscais – suplentes

Parágrafo único – O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria executiva, em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os lucros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- f) Sugeri medidas sobre assuntos econômicos, financeiros e contábeis;
- g) Em conformidade com a lei 13.019 de 31 de julho 2014, e regulamentada pela lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo único – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três (03) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 32º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como às dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

Artigo 33º - Os departamentos são secretarias de apoio à diretoria executiva, sendo indicadas pelo Presidente eleito, como cargos de confiança:

- a) Cultural;
- b) Feminino;
- c) Esportivo;
- d) Jurídico;
- e) Religioso;
- f) Assistência social.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTÓCOLO

142934



Capítulo V : Dos bens patrimoniais:

Artigo 34º - O patrimônio da Associação Comunitária de Moradores do Bairro Industrial- Montes Claros -MG, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 35º - A prestação de contas da Instituição observará em conformidade com o inciso IV no Artigo 33 da Lei 13.2014/2015 as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita. Conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI : Das Disposições Gerais:

Artigo 36º - A Associação Comunitária de Moradores do Bairro Industrial- Montes Claros -MG não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 37º Associação Comunitária de Moradores do Bairro Industrial- Montes Claros -MG , se manterá através de contribuições dos Sócios e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 38º – Associação Comunitária de Moradores do Bairro Industrial- Montes Claros -MG
não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes.

Artigo 39º - As fontes de recursos para a manutenção deverão ser através das mensalidades dos sócios e/ou verbas de subvenções sociais a nível municipal, estadual ou federal através de projetos disciplinado por regimento interno aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo único – Este estatuto está adequado à lei nº 10.406/02 de 10-01-2002, do novo código civil brasileiro e sendo sua vigência a partir do dia 10 de janeiro de 2003, e as exigências da SEDESE/CECON/CEAS/CMAS/ e CNAS.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTÓCOLO

Capítulo VII: Das Disposições Finais:

Artigo 40º - A Associação Comunitária de Moradores do Bairro Industrial- Montes Claros -MG será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades. A reunião da Assembleia Geral que em conformidade com o inciso III no Artigo 33 da Lei 13.2014/2015 resolver a dissolução da Associação Comunitária de Moradores do Bairro Industrial- Montes Claros -MG deverá designar outra entidade de pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo para que possa transferir seu patrimônio líquido, pois, salvo resolução em contrário, os bens serão entregues à outra associação congênita.

Parágrafo Único: Para a deliberação de dissolução do Associação Comunitária de Moradores do Bairro Industrial- Montes Claros -MG é necessário à presença e aprovação de no mínimo 2/3 dos associados.

“Artigo 41º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da Associação Comunitária de Moradores do Bairro Industrial- Montes Claros -MG ad referendum” da Assembleia Geral.

Parágrafo único – A entidade presta serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas, benefícios e serviços de Assistência Social.

Artigo 42º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo por decisão de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, e na primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral e será registrado no cartório de registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros, MG.

Montes Claros- MG, 15 de maio de 2022.

Ángela Parreira de Aquino
Presidente

Este estatuto Social está em vigor
nas legislaturas seguintes - Cordam-mg
M. Maio 96/12/2022

Andre Alves de Souza
Advogado - CAB/MG 91.719



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS - MG
PROTÓCOLO

142934

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Oficial: Audrey Caldeira do Carmo
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjm@hotmail.com

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEADORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO N° PFW41129
COD. SEG.: 6054186909286176
CTDE ATOS: 12 ATOS(S) PRA: CADADO(S) POR:

Emol.: R\$ 260,56 Recompe: R\$ 117,66 ISSQN: R\$ 12,32
TFR: R\$ 85,67 TOTAL: R\$ 358,55
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

9 - Cordam-mg

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

RTDPJMC

Apresentado hoje, protocolado sob o no. 142934
do livro A14 e registrado sob o no. 30937
do livro A26 Deu fé.
Montes Claros, 25-ag6-22 Oficiala.
Emolumento 141,32 Tx. fisc. 48,05 Tot. 189,37



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo

Rua Gonçalves Figueira, 144, fone (38) 3221-8314, (38) 3016-6099

CEP: 39.400006 Montes Claros-MG.

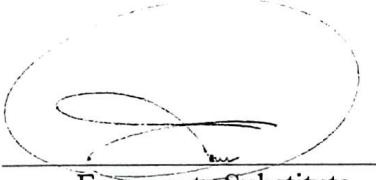
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

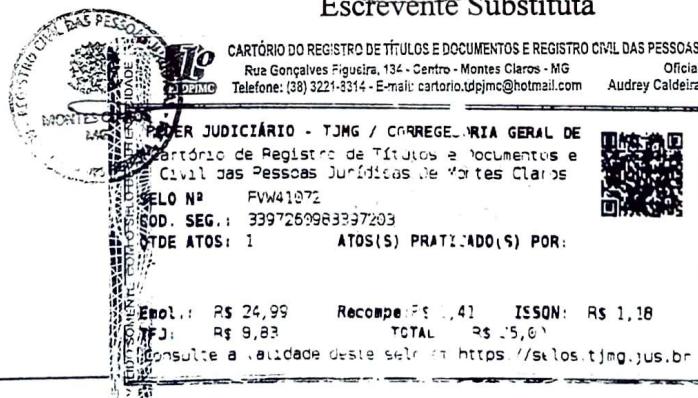
CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico que Ângela Pereira de Aquino, CPF: 073.981.096-01, solicitou para registro ata da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE MORADORES DO BAIRRO INDUSTRIAL, CNPJ: 04.362.322/0001-31, registrada sob o nº 30.936, livro A-26, protocolada sob o nº.142.918, livro A-14 em 25 de agosto de 2022. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 25 de agosto de 2022.


Escrevente Substituta



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA CONSULTA DE MUDANÇA DE NOME E REFORMA NO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CHACREIROS E MORADORES DO BAIRRO INDUSTRIAL MONTES CLAROS – MG.

Às 08 horas do dia 15 de maio de 2022, precisamente, no Bairro Industrial reuniram-se os moradores e membros concorrentes a nova diretoria e conselho fiscal da Associação dos Chacreiros e Moradores do Bairro Industrial, com a finalidade de realizarem a Assembléia Geral Ordinária para a consulta da mudança do nome que vai passar de **Associação dos Chacreiros e Moradores do Bairro Industrial** para **Associação Comunitária de Moradores do Bairro Industrial – Montes Claros – MG** e outras reformas necessárias no estatuto da entidade, mudando seu endereço para Avenida Lincoln Alves dos Santos, nº 185. Bairro Industrial, alterando seus objetivos e finalidades para ampliar os seus trabalhos e se adequar as novas legislações e alterando também a sequência numérica dos seus artigos nominados de 1º a 40º. e também a eleição e posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade convocada através de edital datado de 15 de abril de 2022 que foi afixado em todo o Bairro. A presidente atual Sra. Esciene da Silva Pereira, iniciou a reunião explicando o porquê da mudança do nome da entidade e das alterações estatutárias, esclarecendo item por item, o que foi aceito e aprovado por unanimidade. Em seguida foi iniciado o processo eleitoral, e a Sra. Esciene da Silva Pereira falou do seu mandato e da sua diretoria, onde agradeceu a toda comunidade e os sócios da Associação pelo apoio que receberam durante seu mandato, falou ainda sobre as reivindicações feitas junto à Prefeitura. A presidente informou a todos que conforme a CORDAM-MG entidade convidada para realização do processo eleitoral e que em conformidade com o edital não foi apresentada nenhuma chapa dentro do prazo estabelecido no referido edital, ou seja, dia 15/05/2022 para concorrerem à nova diretoria e conselho fiscal, porém foi solicitado na assembléia, que os interessados se manifestassem ainda a tempo para formação da nova diretoria e conselho fiscal para serem aprovados nessa assembléia. Sendo assim, foram apresentados para a assembléia os nomes dos novos membros que foram convocados para votação, sendo eleita a chapa por aclamação, ficando assim constituída e qualificada a seguinte diretoria executiva e o conselho fiscal:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Ângela Pereira de Aquino D/N: 05/08/1985 CPF: 073.981.096-01 RG: MG-146.234.74



Endereço: Avenida Lincoln Alves dos Santos nº 185 CEP: 39404005 Localidade: Distrito Industrial

Naturalidade: Montes Claros – MG Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casada

Profissão: Promotora de Vendas Fone: 99213-3154 E-mail: ap596753@gmail.com

Vice-Presidente: Valmiria Lima dos Santos D/N: 10/02/1976 CPF: 032.577.016-66 RG: 8.914.052

Endereço: Rua São Pedro nº 31 CEP: 39.400-000 Localidade: Distrito Industrial

Naturalidade: Iaçu – BA Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casada

Profissão: Cozinheira Fone: 991173175 E-mail: valmirialima19@gmail.com

1º Secretário(a): Maria das Dores Silva Veloso D/N: 25/07/1981 CPF: 032.696.656-01 RG: MG-10.104.834

Endereço: Rua São José nº 71 CEP: 39.400-000 Localidade: Distrito Industrial

Naturalidade: Condeuba – BA Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casada

Profissão: Professora Fone: 988468263 E-mail: dorasilva.2007@yahoo.com.br

2º Secretário(a): Adriano Veloso Alves Silva D/N: 07/11/1985 CPF: 073.805.096-24 RG: MG-14.615.193

Endereço: Rua São José nº 71 CEP: 39.400-000 Localidade: Distrito Industrial

Naturalidade: Montes Claros – MG Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casado

Profissão: Casa de Segurança Fone: 98884-2829 E-mail: dorasilva.2007@yahoo.com.br

3º Tesoureiro(a): Delvani dos Santos Cardoso D/N: 17/06/1975 CPF: 950.641.686-91 RG: MG-7.266.695

Endereço: Rua São Genáio nº 40 CEP: 39.400-000 Localidade: Distrito Industrial

Naturalidade: Pedra de Maria da Cruz Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Divorciada

Profissão: Técnico em Jardinagem Fone: 99108-5597 E-mail: santosdly720@gmail.com

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS - MG

PROTÓCOLO

142918

2º Tesoureiro(a): Josilene Alves dos Santos Dantas
Endereço: Rua Santa Maria, Nº 102- CEP 39.400-000 Localidade: Bairro Industrial
D/N: 24/05/1974- CPF: 912.721.904-63 RG: 382.887.621 Naturalidade: Currais Novos- RN
Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casada- Profissão: Autônomo
Fone: 99852-7098-

CONSELHO FISCAL EFETIVO

1º Conselheiro (a): Reinilson Antunes Soares
Endereço: Rua São Lourenço, Nº 600- CEP 39.400-000 Localidade: Bairro Industrial
D/N: 21/07/1967- CPF: 569.383.226-00 RG: M- 7.769.651- Naturalidade: Brasília de Minas – MG
Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Divorciado- Profissão: Operador de equipamento móvel
Fone: 99912-9368

2º Conselheiro(a): Edmundo Soares de Oliveira
Endereço: Rua São Pedro, Nº 171- CEP 39.400-000 Localidade: Bairro Industrial
D/N: 05/06/1950- CPF: 268.301.406-68 RG: MG-3.156.412 Naturalidade: Montes Claros -MG
Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casado- Profissão: Construção civil
Fone: 99804-4902

3º Conselheiro(a): Lenice Correa Macedo
Endereço: Rua São Lourenço, Nº 60- CEP 39.400-000 Localidade: Bairro Industrial
D/N: 24/06/1955- CPF: 051.230.256-18 RG: MG-124663.54 Naturalidade: Montes Claros -MG
Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casada- Profissão: Aposentada
Fone: 99965-1324- E-mail: lc.macedo2@yahoo.com.br

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

1º Conselheiro (a): Elizabete da Silva Coutinho
Endereço: Rua São José, Nº 20- CEP 39.400-000 Localidade: Bairro Industrial
D/N: 15/09/1961- CPF: 623.972.496-34 RG: MG-21.121.574 Naturalidade: Januária-MG
Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casada- Profissão: Do lar
Fone: 99235-9811-

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTÓCOLO

2º Conselheiro(a): Andreia Freitas Nunes 142918
Endereço: Rua São José, Nº 200- CEP 39.400-000 Localidade: Bairro Industrial
D/N: 10/11/1980- CPF: 058.813.026-56 RG: MG-159.68.744 Naturalidade: Montes Claros -MG
Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casada- Profissão: Auxiliar de Serviços Gerais
Fone: 99734-8362-

3º Conselheiro(a): Carlos Alberto Messias Aguiar
Endereço: Rua São José, Nº 30- CEP 39.400-000 Localidade: Bairro Industrial
D/N: 31/07/1964- CPF: 564.379.946-49 RG: M4.738.400 Naturalidade: Coração de Jesus -MG
Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casado- Profissão: Pedreiro
Fone: 991793633-

Nada mais havendo a ser tratado encerra-se a assembléia geral de eleição às 12 horas. Em seguida no mesmo dia e local foi empossada a nova diretoria para um mandato de 04 anos iniciando-se a partir desta data; sendo então lavrada e a presente ata que após lida e discutida foi aprovada e por todos assinada na lista de presença para se fazer constar.

Montes Claros, 15 de maio de 2022.

Josilene Alves dos Santos Dantas
Presidente

EDITAL

EDITAL de convocação para Assembleia Geral de aprovação da mudança de nome, reforma do Estatuto, Eleição e posse da Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação dos Chacreiros e Moradores do Bairro Industrial- Montes Claros- MG- Brasil.

A CORDAM-MG - Coordenadoria das Organizações e Associações de Moradores do Município de Montes Claros, autorizada pela Associação dos Chacreiros e Moradores do Bairro Industrial- Montes Claros- MG- Brasil, através deste edital convoca todos os moradores para a Assembleia Geral a realizar-se no dia 15 DE MAIO DE 2022 das 08:00 horas às 12:00 horas, local: Na Comunidade do Bairro Industrial. Os interessados a concorrerem ao cargo da Diretoria e conselho fiscal deverão apresentar a chapa até às 07:00 horas do dia 15/05/2022, uma hora antes do início da Assembleia.

PAUTA:

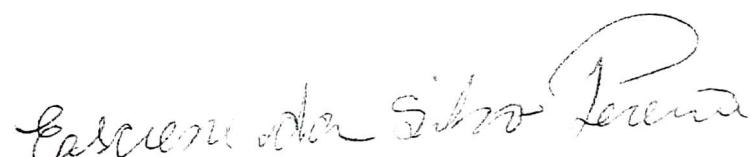
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO

142918

1- Consulta de mudança de nome e Reforma no Estatuto;

2- Eleição e Posse da Nova Diretoria e Conselho Fiscal.

Montes Claros, 15 de Abril de 2022.



Esciene da Silva Pereira
PRESIDENTE

Termo de Posse



As 11 horas e 30 minutos do dia 15 de maio de 2022, iniciaram-se após o processo eleitoral a cerimônia de posse dos membros da nova diretoria executiva e conselho fiscal eleitos onde se reuniram com os moradores e Sócios da Associação Comunitária de Moradores do Bairro Industrial-Montes Claros- MG, que permaneceram no mesmo local da Eleição, com a finalidade de empossar a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação que ora foi eleita. A cerimônia de posse esteve a cargo da CORDAM-MG representada pelo Sr. Celso Nunes. A primeira Diretoria conduzirá os destinos da entidade por quatro (04) anos, a partir desta data de 15 de maio de 2022 a 15 de Maio de 2026. A primeira diretoria ficou assim constituída.

DIRETORIA EXECUTIVA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS - MG
PROTÓTICO

- Presidente:** Ângela Pereira de Aquino Ângela Pereira de Aquino 142918
- Vice-Presidente:** Valmíria Lima dos Santos Valmíria Lima dos Santos
- 1º Secretário(a):** Maria das Dores Silva Veloso Maria das Dores Silva
- 2º Secretário(a):** Adriano Veloso Alves Silva Adriano Veloso Alves Silva
- 1º Tesoureiro(a):** Delvani dos Santos Cardoso Delvani dos Santos Cardoso
- 2º Tesoureiro(a):** Josilene Alves dos Santos Dantas Josilene A dos S Dantas

CONSELHO FISCAL EFETIVO

- 1º Conselheiro (a):** Reinilson antunes Soares Reinilson antunes Soares
- 2º Conselheiro(a):** Edmundo Soares de Oliveira Edmundo Soares de Oliveira
- 3º Conselheiro(a):** Lenice Correa Macedo Lenice Correa Macedo

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

- 1º Conselheiro (a):** Elizabete da Silva Coutinho Elizabete da Silva Coutinho
- 2º Conselheiro(a):** Andreia Freitas Nunes Andreia Freitas Nunes
- 3º Conselheiro(a):** Carlos Alberto Messias Aguiar Carlos Alberto Messias Aguiar



TERMO DEFERIMENTO CNPJ

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTOCOLO



142918

A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MORADORES DO BAIRRO INDUSTRIAL MONTES CLAROS - MG cujo recibo é MG87910507 e o identificador 04362322000131 foi analisada com sucesso.

A Alteração para o CNPJ 04.362.322/0001-31 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Montes Claros - MG com o número de registro:

NRC: 040220PJ00024759-18

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



04362322000131



040220PJ0002475918



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.362.322/0001-31
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
31/01/2001

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE MORADORES DO BAIRRO INDUSTRIAL MONTES CLAROS - MG

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV LINCON ALVES DOS SANTOS

NÚMERO
185

COMPLEMENTO

CEP
39.401-708

BAIRRO/DISTRITO
DISTRITO INDUSTRIAL

MUNICÍPIO
MONTES CLAROS

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
AP596753@GMAIL.COM

TELEFONE
(38) 9213-3454

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
31/03/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/04/2023** às **16:25:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE MORADORES DO BAIRRO INDUSTRIAL MONTES CLAROS - MG
CNPJ: 04.362.322/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:30:44 do dia 05/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2023.

Código de controle da certidão: **C924.CF80.B5F3.2119**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
05/04/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
04/07/2023

NOME: ASSOCIAÇÃO DOS CHACREIROS E MORADORES DO BAIRRO INDUSTRIAL

CNPJ/CPF: 04.362.322/0001-31

LOGRADOURO: AVENIDA LINCOLN ALVES DOS SANTOS

NÚMERO: 185

COMPLEMENTO:

BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL

CEP: 39404005

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000635767281



Prefeitura Municipal de Montes Claros
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

31280 / 2023

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO BAIRRO INDUSTRIAL MONTES CLAROS -MG

ENDEREÇO COMPLETO

AV. LINCOLN ALVES DO, 185, , DISTRITO INDUSTRIAL
MONTES CLAROS- MG - CEP: 39404005

CPF/CNPJ

04.362.322/0001-31

CÓD. CONTRIBUINTE

369352

Consultando nossos arquivos constatamos que NADA CONSTA nesta PREFEITURA, em nome do contribuinte acima citado, e até a presente data, referente a débitos vencidos relativos a Impostos e Taxas, sob qualquer título.

Quanto a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ficam ressalvados, entretanto, eventuais direitos de a Fazenda Pública do Município de Montes Claros lançar e cobrar débitos que venham a ser apurados.

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO

Fins de Direito

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

DATA DE EMISSÃO

05/04/2023

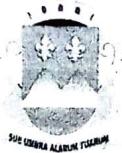
DATA DE VALIDADE

05/05/2023

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse www.montesclaros.mg.gov.br, clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 314898246314898



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos, em razão de requerimento do interessado, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada **“ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO BAIRRO INDUSTRIAL MONTES CLAROS-MG”** inscrita no CNPJ sob o número 04.362.322/0001-31, funciona regularmente na Av. Lincon Alves dos Santos, nº 175, no bairro Distrito Industrial, na Cidade de Montes Claros-MG, CEP: 39.401-708, desde 31/01/2001, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal. Seu Estatuto está registrado sob o nº 30.937, Livro A-26; protocolo nº 142.934, Livro A-14, em 25 de agosto de 2022, no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 30.936, Livro A-26, e protocolo sob nº 142.918, livro A-14, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 25 de agosto de 2022.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 04 de Abril de 2023

[Signature]
MARTINS LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Martins Lima Filho
Presidente da Câmara